



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 01 / 2010.

171

COLENDO PLENÁRIO:

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21 / 09 / 2010

2.º Secretário

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, visa alterar o artigo 215, acrescentando a ele um parágrafo único, com comando de exceção aos termos do “caput” do artigo.

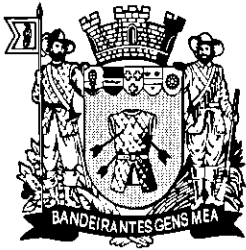
Tal medida é proposta com o acordo e a pedido da Prefeitura Municipal, que vem encontrando dificuldade para a cessão de próprios municipais escolares para os estabelecimentos de ensino privado subvencionados pelo Poder Público, assim, a alteração pretendida vem solucionar tal problema.

Conforme verificamos, o artigo 215 da LOM, determina que “é vedada a cessão de próprios municipais escolares para funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza”. A alteração pretendida, vem justamente determinar que “excetuam-se do disposto neste artigo, os estabelecimentos subvencionados pelo Poder Público.”

Assim, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, para o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 21 de setembro de 2010.

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO nº 01 / 2010.

(Altera o artigo 215 da Lei Orgânica do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O artigo 215 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215 – É vedada a cessão de próprios municipais escolares para funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza.

Parágrafo único – Executam-se do disposto neste artigo, os estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza, subvencionados pelo Poder Público. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 21 de setembro de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	nº	171/2010
Projeto de Emenda à LOM	nº	001/2010
Parecer do A.J.	nº	193/2010

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**, a proposta em estudo altera o artigo 215 da Lei Orgânica do Município.

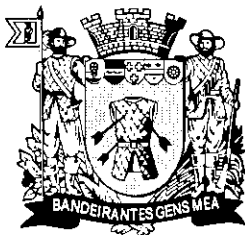
O Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do Município é composto por **02 (dois) artigos**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Inicialmente salientamos que a iniciativa legislativa – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se encontra disciplinada no artigo 126, parágrafo 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e o artigo 80 “caput”, da Lei Orgânica do Município. Porquanto, a aprovação da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município reger-se-á pelo que dispõe o parágrafo 2º do artigo 126 referenciado acima, sendo que dependerá do voto favorável de 2/3 dos Senhores Vereadores presentes às Sessões em que a matéria for discutida.

A presente proposta visa **alterar o artigo 215 da Lei Orgânica do Município**, acrescentando o parágrafo único como regra de exceção, possibilitando ao Executivo Municipal ceder próprios municipais escolares para funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza, desde que os referidos estabelecimentos estejam devidamente subvencionados com o Poder Público.

A proposição em questão foi apresentada, conforme citado na justificativa, a pedido da Prefeitura Municipal, em razão das constantes dificuldades verificadas quanto à cessão de próprios municipais escolares aos estabelecimentos de ensino privado que são subvencionados pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A alteração do dispositivo normativo, acrescentando-se o parágrafo único, afigura-se como regra de exceção, portanto não compromete o sentido que se dá a disposição de origem, pois excetua da regra somente os estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza que estejam regularmente amparados por subvenção do Poder Público.

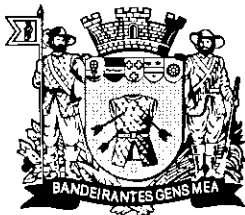
Ao Executivo, após a aprovação e promulgação da presente Emenda à Lei Orgânica do Município, caberá a adoção dos procedimentos legais e administrativos que se destinam à cessão de próprios públicos.

Frise-se, também, que nenhuma imposição ao Poder Executivo há no conteúdo da proposta em análise, mesmo porque o pedido partiu, conforme já referenciado em tópico acima, da Prefeitura Municipal, o que não caracteriza a ingerência, que não é permitida.

Assim, diante de todo o exposto, **verificamos que a proposta contida no Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do Município não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.
CJ, 29 de setembro de 2010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 171 / 2.010
Projeto de Emenda a LOM n° 001 / 2.010

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**, a proposta em estudo "**altera o artigo 215 da Lei Orgânica do Município.**"

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município em exame contempla em sua justificativa os motivos que ensejaram a iniciativa em alterar o artigo 215 da LOM, acrescentando o **parágrafo único como regra de exceção.**

A regra acrescentada (parágrafo único) não compromete o sentido que se dá ao dispositivo de origem, mesmo porque, como já citado, trata-se de regra de exceção.

No que concerne ao aspecto jurídico a Assessoria Jurídica manifestou-se sob a inexistência de óbices legais e vícios jurídicos que impeçam a normal tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Assim, analisando do Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2.010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JOLINDO RENNO COSTA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 28 de outubro de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 381/10

44429 / 2010 - 1

03/11/2010 10:42

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
REF. EMENDA DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO 02/10 E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 18/11/2010

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia reprográfica da **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/10**, aprovada pelo Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/10, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

(Altera o artigo 215 da Lei Orgânica do Município).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º, do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, **PROMULGA** a seguinte **Emenda**:

Art. 1º - O artigo 215 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215 – É vedada a cessão de próprios municipais escolares para funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo, os estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza, subvencionados pelo Poder Público.(NR)

Art 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, em 28 de outubro de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de outubro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara